



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Presidente:- Jorge Domingos Talarico

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Caio César Augusto.

2º Secretário:- José Mendonça

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Em seguida colocou em votação a Ata da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezessete, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Após a execução dos hinos, o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 234, de autoria do Vereador Jorge Domingos Talarico, que requer seja encaminhado ofício ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais solicitando informações. Não havendo nenhum vereador que desejou discuti-lo o mesmo foi automaticamente aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 33/17, de autoria do Executivo Municipal, que altera Lei Ordinária Municipal 2023/2002 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo; Decretos 4.998/17 a 5.001/17; Lei Ordinária Municipal nº 2.813/17; Lei Ordinária Municipal nº 2.814/17; Lei Ordinária Municipal nº 2.815/17; Lei Ordinária Municipal nº 2.816/17; Balancete do Deágua do mês de outubro/2017; Ofício nº 732/17 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 224/17; Ofício nº 49/17 do Departamento de atos normativos da prefeitura encaminhando cópia do visto do Prefeito Municipal informando término do Processo de Sindicância nº 02/2017, Portaria nº 8344 de 20 de fevereiro de 2017; Ofício 731/2017 (Resposta ao Requerimento nº 229/2017 de autoria da



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício 730/2017 (Resposta ao Requerimento nº 211/2017 de autoria da vereadora Elynês Salomão Antonelli); Ofício 725/2017 (Resposta ao Requerimento nº 212/2017 de autoria da vereadora Elynês Salomão Antonelli); Ofício 724/17 (Resposta ao Requerimento nº 231/2017 de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício 718/17 (Resposta ao Requerimento nº 227/2017 de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício 719/17 (Resposta ao Requerimento nº 228/2017 de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício 717/17 (Resposta ao Requerimento nº 225/2017 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício 715/17 (Resposta ao Requerimento nº 208/2017 de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício 736/17 (Resposta ao Requerimento nº 226/2017 de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 737/17 (Assunto: Processos Licitatórios); Balancete do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra referente o mês de outubro/2017; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício do Sindicato dos Servidores Públicos de Guaíra em resposta ao Ofício Especial de autoria dos Vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Rafael Talarico, Edvaldo Doniseti Moraes e Jorge Domingos Talarico sobre o Pronto Socorro Municipal; Convite da Câmara Municipal de Viradouro para a Cerimônia de Inauguração “Programa Melhor Caminho”; Convite para Audiência Pública “Políticas de Financiamento para a AIDS” enviada pela Deputada Maria Lúcia Amary; Convite da Câmara Municipal de Viradouro para Sessão Solene de entrega do honorífico título de cidadania Viradourense outorgado a deputada Sr^a Elisabeth Sahão; Convite da Vereadora Nancy Ferruzzi Thame para evento “Pelo fim da violência e pela cultura de paz” (Decreto Legislativo nº 14/17 da Câmara de Vereadores de Piracicaba); Ofício nº 940/40/17 da polícia militar (Assunto: Agradecimento); Ofício nº 111/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Assunto: Convite); EXPEDIENTE DOS VEREADORES: Requerimentos nº 230/17 e 231/17, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 231, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 232/17 e 233/17, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 234/17, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico; Requerimento nº 235, de autoria dos vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 236, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 237, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 238/17, de autoria do vereador Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Indicações nº 462/17 e 463/17, ambas de autoria do vereador Danilo Barbosa, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 464/17, de autoria do vereador José Reginaldo



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 465/17, de autoria do vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 466/17, de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 467/17, de autoria dos vereadores José Reginaldo Moretti e Edvaldo Donizeti Moraes, deferida e encaminhada; Indicações nº 468/17 e 469/17, ambas de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e , deferidas e encaminhadas; Indicações nº 470/17 e 471/17, ambas de autoria do vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 473/17 e 474/17, ambas de autoria do vereador Jorge Domingos Talarico, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente, o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 29, de autoria do Executivo Municipal, que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíra, Estado de São Paulo para o exercício Financeiro de 2018. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 08, de autoria do Vereador Caio César Augusto, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.759/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano). Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo rejeitado por 05 (cinco) votos contrários (Cecílio José Prates, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes e Moacir João Gregório) e 06 (seis) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Francisco de Sousa Lima, Edvaldo Donizeti Moraes, Jorge Domingos Talarico e Rafael Talarico), já que referido projeto necessitaria de 2/3 de votos favoráveis; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 09, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente”. Os Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Cecílio José Prates, Ana Beatriz Coscrato Junqueira e Caio César Augusto, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 10, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que institui o “Mês de Combate à Violência contra a Mulher” na circunscrição do Município de Guaíra. Os Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e José Reginaldo Moretti usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores



Câmara Municipal de Guaiára **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 15, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que altera a Resolução nº 34, de 24 de novembro de 2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiára). O Vereador Edvaldo Donizeti Moraes usou a palavra para pedir a retirada do referido projeto de resolução. Colocado o pedido de retirada em Votação Eletrônica, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sra. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Cecílio José Prates, Rafael Talarico, Francisco de Sousa Lima, Moacir João Gregório, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Reginaldo Moretti, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, José Mendonça (Tribuna), Caio César Augusto, Edvaldo Donizeti Moraes e Jorge Domingos Talarico (Tribuna), usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiára – SP, 21 de novembro de dois mil e dezessete.

Jorge Domingos Talarico
Presidente

Caio César Augusto
1º Secretário



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 01 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
731 10.301.0012.1009.0000 Construção Ampliação e Reforma de UBS	150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300 040 PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	

Parágrafo único. O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 28 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o poder executivo municipal de Guaíra, a firmar convênio na área de saúde com a santa casa de misericórdia de Guaíra, estado de São Paulo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme especifica, e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaíra, autorizado a celebrar **CONVÊNIO** na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, pelo período de até 1 ano (um), prorrogável por iguais períodos, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), visando estabelecer e regular a contratação de atendimento médico ao programa saúde da família, em caráter eventual, e de urgência e emergência, conforme minuta de contrato que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, 29 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO.

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para Prestação de serviços de assistência médica de urgência e emergência, no Pronto Socorro Municipal ou congêneres.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF 48.344.014/0001-59, com sede à Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676 - Maracá, que no ato será representado pelo Prefeito (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, no ato representado por seu Provedor (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), ou o que vier a substituí-lo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo contratação da CONTRATADA para prestação de serviços de Assistência Médica através de plantões no Pronto Socorro Municipal de Guaíra;

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão atender os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, dois (02) profissionais Médicos a cada turno de 12 horas, simultaneamente, para atender a demanda de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência;
- b) O número médio de atendimentos é 150 atendimento/dia;
- c) A responsabilidade pela contratação e escala de serviços0 será da CONTRATADA;

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de cada Plantão de 12 horas o preço de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§ 1º. O CONTRATANTE pagará dobrado apenas os plantões iniciados às 19h00, dos dias 24/12 e 31/01, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 2º. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela apresentação de profissional médico que atuará como Responsável Técnico da unidade de urgência e emergência e realização de perícias, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 3º. Quando requisitado a CONTRATADA poderá apresentar profissional médico ao CONTRATANTE, para atender a demanda, em caráter eventual, do programa saúde da família, estando incluídos nos pagamentos os valores de todas as taxas e demais despesas.

§ 4º. Os valores constantes do *caput* da Cláusula Segunda poderão ser revistos, unicamente, a cada período de renovação.

§ 5º. Os valores dos serviços dos §§ 2º e 3º serão fixados na época da contratação, levando em consideração os preços de mercado.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente ao da liquidação da fatura regularmente protocolizada na Prefeitura.

§ 1º. Se término deste coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas do mesmo, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade do serviço, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



verifica na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a vida e a qualidade nos atendimentos aos usuários;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer elementos necessários à realização do objetivo deste contrato;
- b) Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, com nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à contratação dos profissionais médicos, objeto deste contrato, como contribuições e encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor forma, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas, imperícias, negligências, omissões ou imperfeições que por ventura ocorram na atuação dos profissionais médicos apresentados;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) -----xxxxx----- deverá ser informado quando da formalização do instrumento, pois altera as numerações a cada inicio de exercício -----xxxxx-----;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIAS: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- b) **DESCONTOS:** No caso de atrasos dos plantões na entrada ou saída, será aplicado desconto no pagamento conforme a quantidade de hora.
- c) **MULTA:** Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposto uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, garantindo direito de ampla defesa e contraditório.
- d) **SUSPENSÃO:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se algumas das partes derem motivo para tal, em descumprimento ao quanto neste estipulado, desde que não seja caso de aplicação das penalidades da Cláusula Nona.
- c) Ou por manifestação de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive e civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

DO ISSQN DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará as retenções dos ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além das cláusulas que compõe o presente contrato, ficam sujeitos também:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§ 1º. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, civil ou fiscal, inexistente solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

§ 2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao patrimônio do Município quando da prestação dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a tender, prontamente, mantendo um representante ou um preposto com poderes para tratar perante o Município.

§ 4º. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

§ 5º. Os valores do Plantão serão reajustados conforme orientação e permissão do CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Guaíra-SP, XX de XX de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

P/ Prefeito _____

Contratante

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA

P/ Provedor _____

Contratada



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaiúra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para manutenção e/ou modernização do parque de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões cento e vinte e dois mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **manutenção e/ou modernização do parque de iluminação pública**, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura E Obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para aquisição de veículos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **aquisição de veículos**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para aquisição de veículos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 1.755.000,00** (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à **aquisição de veículos**, vincula a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura E Obras e Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na contra corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Guaíra, 29 de novembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 239, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.017.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais os nomes dos diretores responsáveis pelo patrimônio da Prefeitura Municipal nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de novembro de 2017.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação de todos os alunos que cursam ensino técnico e universitário e recebem o auxílio transporte, previsto na Lei Municipal 2.792/2017, especificando: o nome do aluno, o curso, a cidade, o valor pago pela Prefeitura a título de auxílio transporte a cada aluno, a data do depósito e desde quando vem sendo pago o auxílio transporte.
- 2-Cópia integral dos processos de despesas referentes a relação solicitada no item "1" desde a vigência da lei do auxílio transporte.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de novembro de 2017.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES,
VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo tipo e quantidade das mudas de plantas, que foram plantadas pela municipalidade no segundo semestre do ano de 2017. Encaminhar em conjunto todos os processos de despesas existentes das compras de tais mudas.
- 2- Para o caso de mudas doadas, enviar os termos de doação e registro de tais mudas na Prefeitura.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de novembro de 2017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 242, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o motivo da falta de fraldas geriátricas na Farmácia Municipal? Qual a previsão para o restabelecimento do fornecimento de tal produto?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de novembro de 2017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 243, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo todos os bens patrimoniais existentes na Prefeitura, e demais órgãos do Executivo, que não tenham sido registrados no sistema de controle patrimonial, ou seja não possuam número de tombamento.
- 2- Especificar ainda quais desses bens não se encontram fisicamente na Prefeitura, ou seja, cujo paradeiro é incerto.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de dezembro de 2017.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 244, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Os agentes comunitários de saúde são responsáveis pela guarda dos prontuários médicos dos pacientes atendidos nas unidades do PSF do município?.
- 2- Se não, quais são os servidores responsáveis pela guarda de tais documentos?
- 3- No ano de 2017, houve a perda ou desaparecimento de prontuários médicos dos pacientes nas unidades do PSF?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de dezembro de 2017.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os Projetos de Lei de n. 37/2017 (ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL); 38/2017(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA); 39/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA); 40/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE) E 41/2017 (AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O B. B. – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL), TODOS de autoria do Executivo Municipal, tramitem em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer que os projetos acima especificados tramitem em regime de urgência especial.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, permitindo o incremento da infraestrutura e frota do município, assim como a contratualização do Pronto Socorro Municipal.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a contratação de uma consultoria para a gestão do patrimônio da Prefeitura Municipal de Guaíra, em todos os seus setores.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que recentes acontecimentos apontam que a gestão anterior não realizou nenhum processo de controle do patrimônio municipal, inexistindo seu regular registro, depreciação, e outros procedimentos exigidos por lei, sendo assim necessário a contratação de uma empresa especializada para organizar o patrimônio municipal, de modo que este possa ser usado em nome do interesse público.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de novembro de 2017.

RAFAEL TALARICO

Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 476, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida 33, no trecho compreendido entre as Ruas 46B e 48B, no Bairro Etelvina Santana.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários das vias públicas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de novembro de 2017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 477, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

JORGE DOMINGOS TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo para a regularização do Poço de Visita existente na interseção da Avenida 5A com a Rua Leozinio Dias Campos (Bairro Vivendas do Bom Jardim), já que o mesmo está apresentando vários problemas, incluindo capacidade de vasão inadequada e vazamento do esgoto local

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que recentes acontecimentos no local evidenciam vários problemas sanitários e de saúde pública, com especial destaque para os vazamentos do esgoto, que se tornam recorrentes em época de chuvas. Tal poço se encontra na calçada e caracteriza uma câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinado à execução de trabalhos de manutenção e inspeção.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de novembro de 2017.

JORGE DOMINGOS TALARICO

Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma da praça do bairro COHAB I.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista melhorar a estrutura da praça, garantindo lazer com qualidade aos moradores do bairro, incluindo a restauração do busto do saudoso Prefeito Fábio Talarico.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de novembro de 2017.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de construção de uma valeta de escoamento de águas pluviais no cruzamento da Avenida 31A com a Rua 46A (COHAB I).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a atual estrutura do referido local se encontra comprometida, e vários usuários da via pública mencionada reclamaram da profundidade da mesma, o que vem a danificar os veículos e prejudicar seu fluxo no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de novembro de 2017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de redutores de velocidade com faixa de pedestres, nas proximidades das escolas públicas de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os referidos locais vêm sendo palco de abusos que colocam em risco a vida de crianças e adolescentes, de modo que a instalação de equipamentos de segurança no local, podem salvar diversas vidas e permitir que todos os usuários das escolas transitem em segurança pelas mesmas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de dezembro de 2017.

RAFAEL TALARICO

Vereador